



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 15/08/2025

## LEI Nº 3.683, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** ~~Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, corresponsável pelo planejamento das ações e projetos habitacionais que integram o Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS, bem como pela fiscalização da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.~~

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, corresponsável pelo planejamento das ações e projetos habitacionais que integram o Programa Habitacional de Interesse Social - PHIS, bem como pela fiscalização da gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS. (Redação dada pela Lei nº [3877/2025](#))

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Habitação será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, com representação do Poder Público e entidades privadas, bem como de segmentos da sociedade civil ligados à área de habitação, da seguinte forma:

~~I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;~~

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: (Redação dada pela Lei nº [3877/2025](#))

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;

VI - 2 (dois) representantes da União Municipal das Associações Comunitárias - UMAC;

VII - 2 (dois) representantes da Associação Centro Mineira dos Profissionais de Engenharia e Agronomia - ACENTOPEA;

VIII - 1 (um) representante do Centro Federal de Educação Tecnológica de Engenharia e Agronomia - CEFET.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Municipal de Habitação e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

~~§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.~~

§ 2º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Habitação será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº [3877/2025](#))

§ 3º Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas respectivas entidades representativas, garantido o princípio democrático de escolha.

§ 4º A função de Conselheiro do Conselho Municipal de Habitação não será remunerada, ficando vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

~~§ 5º O CMH elegerá seu presidente na sessão de sua posse, ficando impedido do exercício da presidência o representante da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável.~~

§ 5º O CMH elegerá seu presidente na sessão de sua posse, ficando impedido do exercício da presidência o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº [3877/2025](#))

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - planejar e emitir parecer acerca de programas e projetos habitacionais destinados à população de baixa renda e vítimas de calamidade pública;

II - realizar a pré-seleção das famílias candidatas à obtenção dos benefícios do FMHIS, obedecidos os critérios socioeconômicos definidos pelo Conselho Gestor do Fundo e as normas dos respectivos programas;

III - elaborar a política geral de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, fixar diretrizes, prioridades e aprovar o cronograma previsto;

IV - recomendar ao gestor a readequação ou extinção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, quando necessário;

V - acompanhar a execução orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a execução de programas e projetos habitacionais no âmbito de sua competência;

VI - emitir parecer acerca de convênios a serem celebrados entre o Município e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que versem sobre os objetivos do Programa de Habitação de Interesse Social;

VII - aprovar valores, planos, prazos e formas de financiamento obtido com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

VIII - manifestar sobre assuntos que estejam no âmbito de sua competência e atuação;

IX - elaborar seu regimento interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Habitação serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, incluindo o Presidente.

Parágrafo único. O voto do Presidente somente será exigido em caso de empate.

**Art. 5º** Nomeados e empossados os membros do CMH, este terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para constituir sua Mesa Diretora, no formato que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Regimento Interno do CMH deverá conter, no mínimo:

I - a estrutura organizacional do Conselho e suas respectivas competências;

II - condições de manutenção e perda de mandato;

III - a dinâmica das sessões;

IV - as formas de decisão, comunicação e transparência;

V - prazo e forma de convocação das reuniões;

VI - forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas em conferências ou eventos similares.

**Art. 8º** Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos da administração direta e indireta submeter à avaliação do Conselho quaisquer propostas que tenham vínculo com:

I - a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e as iniciativas de captação e aplicação de recursos que repercutam diretamente no setor habitacional;

II - o conjunto das leis orçamentárias na área habitacional, tanto na sua previsão quanto na sua execução;

III - a capitalização do Fundo Municipal de Habitação, pelos mecanismos ordinários, previstos em lei específica ou como resultante da aplicação de instrumentos de intervenção urbanística regulamentados em lei própria.

IV - a definição ou aquisição de áreas para implantação de loteamentos populares;

V - a regularização de áreas e assentamentos irregulares de interesse social;

VI - ações de urbanização e reurbanização em áreas de assentamentos precários;

VII - projetos públicos ou privados de provisão habitacional, de recuperação de conjuntos habitacionais ou de moradias em áreas vulneráveis que repercutirão na redução do déficit habitacional;

VIII - ações emergenciais na área habitacional;

IX - contratação de assessoria urbanística para assistência técnica gratuita ao público - alvo da Política Habitacional de Interesse Social;

X - outras questões relativas à habitação de interesse social.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Habitação elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a partir da data de sua instalação.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 22 de setembro de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/08/2025*